



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0419/2024

Rio de Janeiro, 15 de março de 2024.

Processo nº 5011577-75.2024.4.02.5101,  
ajuizado por

Trata-se de Autor que foi internado no Pronto Socorro Municipal Dr. José Seve Neto – São Pedro da Aldeia (Evento 36, ANEXO3, Página 1), com quadro clínico de **urolitíase obstrutiva, com infecções recorrentes do trato urinário, evoluindo com doença renal e queda do estado geral**, solicitando o fornecimento de **transferência para unidade com leito de CTI e suporte dialítico** com o procedimento **ureterolitotripsia endoscópica** (Evento 36, PET1, Página 2 – processo relacionado - 5000376-65.2024.4.02.5108)

A **litíase renal** é uma doença que pode estar localizada nos rins, ureter, bexiga e uretra. A recorrência da litíase renal é comum e aproximadamente 50% dos pacientes apresentarão um segundo episódio de litíase, após 5 a 10 anos do primeiro, se não forem submetidos a nenhum tipo de tratamento. A perda de função renal irreversível não ocorre na obstrução aguda unilateral, mas pode ser uma complicação resultante de obstrução crônica, pielonefrite de repetição, pielonfrose, cicatriz cirúrgica e nefrectomia parcial ou total. É pouco provável que cálculos ureterais maiores que 10 mm sejam expelidos. Pacientes com cálculos de estruvita devem ser submetidos a uma avaliação metabólica, similar à avaliação realizada em pacientes com outros tipos de cálculos. O tratamento antibiótico raramente é bem-sucedido, e estes pacientes devem ser encaminhados ao urologista para realizar **intervenção cirúrgica**<sup>1</sup>.

Assim, informa-se que a **transferência para unidade com leito de CTI e suporte dialítico** e o procedimento **ureterolitotripsia endoscópica** **estão indicados** ao manejo do quadro clínico do Autor – **urolitíase obstrutiva, com infecções recorrentes do trato urinário, evoluindo com doença renal e queda do estado geral** (Evento 36, ANEXO3, Página 1). Além disso, **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: **ureterolitotripsia transureteroscópica, diária de unidade de terapia intensiva de adulto (UTI I)**, sob os códigos de procedimento: 04.09.01.059-6, 08.02.01.010-5, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>2</sup>.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO I), consta para o Autor **Solicitação de Internação**, inserido em 18/01/2024, pelo Pronto Socorro

<sup>1</sup> Regula SUS. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Litíase renal. Disponível em: <[https://www.ufrgs.br/telessauders/documentos/protocolos/resumos/nefrologia\\_resumo\\_litiasi\\_renal\\_TSRS\\_20160323.pdf](https://www.ufrgs.br/telessauders/documentos/protocolos/resumos/nefrologia_resumo_litiasi_renal_TSRS_20160323.pdf)>. Acesso em: 15 mar. 2024.

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <[http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 15 mar. 2024.



Municipal de São Pedro da Aldeia, para realização de **ureteroenterostomia**, com situação **Internado** no MS Hospital de Ipanema - HFI (Rio de Janeiro).

Assim, considerando que o Autor foi transferido para uma unidade de saúde pertencente ao SUS e cadastrado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) para o **Serviço de Atenção em Urologia, Serviço de Atenção à Doença Renal Crônica e Serviço de Terapia Intensiva**<sup>3</sup>, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.

Cabe ressaltar que em (Evento 73, PET1, Página 1) o Autor, através de seu advogado, informa que “foi transferido no dia 04/03/2024 para a Unidade de Saúde Hospital de Ipanema – HFI para a realização do procedimento cirúrgico, que aconteceu no dia 04/03/2024”.

Quanto à solicitação advocatícia (Evento 23, PET1, Página 15, item “DO PEDIDO”, subitem “b”) referente ao fornecimento de “... todo o tratamento, exames, procedimentos e medicamentos necessários ao restabelecimento completo de sua saúde...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**À 8ª Turma Recursal - 2º Juiz Relator, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro,** para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5

**VIRGINIA GOMES DA SILVA**  
Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

**MILENA BARCELOS DA SILVA**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 9714  
ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>3</sup> Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Hospital Federal de Ipanema. Disponível em: <[http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Conj\\_Informacoes.asp?VCo\\_Unidade=3304552269775](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Conj_Informacoes.asp?VCo_Unidade=3304552269775)>. Acesso em: 15 mar. 2024.